



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 047 /2018

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA - LOTE 02, PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN E A EMPRESA LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA-EPP, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 05.871.240/0001-85, estabelecida na Avenida Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1002, Quadra 01, Lotes 14-15-16, Edifício Top Tower, Bairro Jardim Aclimação, CEP - 78050-000, Cuiabá-MT, neste ato representada por **ANTONIO FERNANDO RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ten. Alcides Duarte de Souza, nº 303, Apto. 301, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP - 78043-263, portador da Carteira de Identidade nº 32593998-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.133.808-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados à atendimento ao usuário, operação, monitoramento, suporte, sustentação e projetos de infraestrutura de TI, nos termos da **Ata de Registro de Preços nº 002/2018, Pregão Presencial**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**SRP nº 005/2018-PR-NELIC**, Edital de Licitação e seus anexos e proposta da contratada, relativo ao Processo nº 201800036001015, de 08/02/2018, mediante a instrução do **Processo Administrativo nº 201800005012392**, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**1.2** Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

**1.3** Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** Para o Lote 02 serão contratados os seguintes serviços, cujas descrições encontram-se detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato:

- Administração de Sistemas de Segurança da Informação;
- Administração de Banco de Dados;
- Apoio e Atendimento a usuários de Computador e Cabeamento Lógico Estruturado;
- Serviços Elétricos e Cabeamento Elétrico Estruturado;
- Gerenciamento de Projetos em Infraestrutura.

### **2.2 DO PREÇO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

Lote	Item	Bem/Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 02 - Infraestrutura Tecnológica	6	Serviços de Administração de Sistemas de Segurança da Informação	USTi	17.500,00	RS 128,44	RS2.247.700,00
	7	Serviços de Administração de Banco de Dados		6.000,00	RS 143,06	RS 858.360,00
	8	Serviços de Apoio e Atendimento a Usuários de Computador e Cabeamento Lógico Estruturado		9.500,00	RS 120,67	RS1.146.365,00
	9	Serviços Elétricos e de Cabeamento Elétrico Estruturado		3.000,00	RS 114,08	RS 342.240,00
	10	Serviços de Gerenciamento de Projetos em Infraestrutura		2.800,00	RS 138,30	RS 387.240,00
	<b>TOTAL LOTE 02</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**3.2** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.928/12 e suas alterações.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência e ainda:

**3.3.1** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços objetos deste.

**3.3.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**3.3.3** Reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.

**3.3.4** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou preposto, decorrente da execução do ajuste.

**3.3.5** A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**3.3.6** A CONTRADADA deverá cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte da sua mão de obra, além dos postulados legais, vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal das normas de segurança e normas disciplinares internas da CONTRATANTE.

**3.3.7** Transferir o conhecimento e documentação dos sistemas de informação para o corpo técnico e os usuários da CONTRATANTE.

**3.3.8** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte na cidade de Goiânia ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução deste objeto, não transferindo responsabilidade à Administração Estadual.

**3.3.9** A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que terá a incumbência de controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços e encaminhar as tratativas decorrentes das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE e das providências solicitadas pela fiscalização do contrato.

**3.3.10** A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

**3.3.11** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

**3.3.12** Devido à importância estratégica para a eficiente operação e garantia de qualificação técnica, durante a vigência do contrato e suas prorrogações, a remuneração bruta mensal dos profissionais que prestarão os serviços à CONTRATANTE, deverá obedecer aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.13** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.

**3.3.14** A CONTRATADA se compromete a guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de todas e quaisquer metodologias, processos, políticas,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

programas e sistemas desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada a sua cessão, locação ou transferência a terceiros, a qualquer título.

**3.3.15** A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE, configurações de hardware e software decorrentes, processos de instalação, configuração e customização de produtos, ferramentas, equipamentos e dados.

**3.3.16** A CONTRATADA compromete-se a não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

**3.3.17** Respeitar os direitos autorais, intelectuais, morais e comerciais da CONTRATANTE em relação aos produtos desenvolvidos e mantidos. A CONTRATADA se compromete a não doar, ceder, vender ou redistribuir os produtos e seus artefatos. Os direitos autorais, intelectuais, morais e comerciais dos produtos desenvolvidos e seus artefatos serão de propriedade da CONTRATANTE.

**3.3.18** Os produtos deverão ser elaborados, fabricados, mantidos ou evoluídos de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas de informação, sítios e portais existentes no ambiente da CONTRATANTE, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes.

**3.3.19** Utilizar, para execução dos serviços, os profissionais indicados para fins da comprovação da sua capacitação técnico operacional, na habilitação, com o compromisso de atualizá-los nas novas versões que forem lançadas pelos fabricantes, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

**3.3.20** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

**3.3.21** A equipe alocada pela CONTRATADA deverá possuir todos os conhecimentos técnicos necessários à execução das tarefas, e será gerenciada exclusivamente pelo representante da CONTRATADA e monitorado por um representante da CONTRATANTE.

**3.3.22** Além dos conhecimentos técnicos, a equipe deverá conhecer a estrutura da CONTRATANTE, o funcionamento, as atividades, as tecnologias adotadas e as respectivas áreas que irão demandar as tarefas.

**3.3.23** A CONTRATADA deverá alocar os recursos técnicos que comprovem qualificação técnica compatível com a necessidade e qualidade dos serviços, de acordo com o detalhamento dos serviços e perfis profissionais.

**3.3.24** Manter, durante o contrato, a sua equipe de profissionais plenamente treinada, capacitada e certificada para atender às demandas de execução dos serviços.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**3.3.25** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

**3.3.26** Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.

**3.3.27** No caso de não comprovação do recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, e benefícios associados, será caracterizada falta grave, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e firmar contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**3.4** Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social

**3.5** A CONTRATADA, para executar os serviços objeto deste contrato, fornecerá mão de obra qualificada de acordo com os requisitos mínimos descritos no item 18 do Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Superintendência Central de Tecnologia da Informação - SCTI da SEGPLAN, na forma prevista pela Lei Estadual nº 17.928 e Lei federal 8.666/93;

**4.2** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto deste contrato;

**4.3** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

**4.4** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, e neste Contrato;

**4.5** Atestar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do produto por intermédio do Gestor;

**4.6** Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente assinada.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**5.2** O prazo contratual estabelecido no item anterior admite prorrogação, desde que a solicitação ocorra durante a vigência contratual e que haja justificativa e prévia autorização da Superintendência Central de Tecnologia da Informação - SCTI da SEGPLAN, conforme art. 57, "caput", inc. II, e § 2º da Lei nº 8.666/93.

**5.3** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.4** Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**5.5** A gestão deste contrato ficará a cargo da Superintendência Central de Tecnologia da Informação - SCTI da SEGPLAN.

**5.6** A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, a ser indicado pela Superintendência Central de Tecnologia da Informação - SCTI da SEGPLAN.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 4.981.905,00** (quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil e novecentos e cinco reais).

**6.2** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários do orçamento vigente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme especificadas abaixo:

Programa PPA: 1025/ Ação PPA: 2262

Fonte de Recurso: 100

Dotação: 2018.27.04.04.572.1025.3038.03

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.16



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

Nota de Empenho (DUEOF) nº 00008, emitida em 30/07/2018, no valor de R\$ 3.495.010,66 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, dez reais e sessenta e seis centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**7.1** A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente à CONTRATADA o valor total referente aos serviços efetivamente prestados no período, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

**7.1.1** Todo e qualquer pagamento deverá estar necessariamente vinculado a um determinado resultado/produto constante no “*catálogo de serviços*” elencados no Termo de Referência do edital.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a SEGPLAN, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**7.3** A SEGPLAN pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, por meio de depósito em conta bancária, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**7.3.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.3.2** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual (de Goiás e com a da unidade onde a licitante tenha sede, se não for sediada em Goiás) e Municipal do domicílio do contratado;

**7.3.3** Cópia da GPS - Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

**7.3.4** Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

**7.3.5** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará(ão) os serviços, exceto para o município de Goiânia.

**7.3.5.1** Se o serviço for realizado no município de Goiânia, a SEGPLAN fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**7.4** Se por qualquer circunstância se verificar algum pagamento em excesso, a importância equivalente será deduzida na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação. Ainda, caso se verifique pagamento a menor em função da não determinação correta das quantidades medidas, o respectivo valor será acrescido na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação.

**7.5** A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

**7.6** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**7.7** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**7.8** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **7.2**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**7.9** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.10** Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEGPLAN é nº 02.476.034/0001-82.

### **7.11 DO REAJUSTAMENTO**

**7.11.1** Durante a vigência do contrato, as parcelas que no momento de sua efetiva entrega, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE (ou sucedâneo).

**7.11.2** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V ( I / I_0 )$$



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

I = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Io = Índice referente ao mês da data base correspondente a data da apresentação da proposta.

**7.11.3** Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

- a) Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- b) Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**7.11.4** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, garantia para execução contratual, no valor correspondente a 2% (dois) por cento do total da contratação.

**8.2** O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência de Finanças da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital.

**8.3** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**8.3.1** Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;

**8.3.2** Seguro-Garantia;

**8.3.2.1** No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a SEGPLAN, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**8.3.3** Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

**8.3.3.1** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 17839-X, Agência 086 do Banco do Brasil S/A – Tesouro Estadual Caução.

**8.3.3.2** Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

**8.4** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da execução satisfatória do contrato, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN.

**8.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

**8.6** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

**9.2** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**9.3** Nas hipóteses previstas no item 9.1, o CONTRATADO, poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**9.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no item 9.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**9.4.1** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**9.4.2** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**9.4.3** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**9.5** A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

**9.5.1** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**9.6.1** 06 (seis) meses, nos casos de:

**9.6.1.1-** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**9.6.1.2-** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**9.6.2** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de produto.

**9.6.3** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**9.6.3.1** entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**9.6.3.2** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**9.6.3.3** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**9.6.3.4** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**9.7** Caso o FORNECEDOR/CONTRATADO não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução do seu objeto, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**9.8** A prática de qualquer das infrações previstas no item 9.6.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**9.9** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 9.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**9.10** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

**9.11** Além das penalidades descritas em lei, poderão ser aplicadas penalidades devido às infrações cometidas pela CONTRATADA e seus profissionais na prestação dos serviços, conforme graus de severidade, relacionados na tabela a seguir:

Tabela de multas por grau de infração	
Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor mensal
02	0,4% sobre o valor mensal
03	0,8% sobre o valor mensal
04	1,6% sobre o valor mensal
05	3,2% sobre o valor mensal
06	4,0% sobre o valor mensal
07	8,0% sobre o valor mensal

**9.12** As infrações relacionadas na tabela a seguir, servirão de parâmetro para a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

<b>Tabela de Infração</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da infração</b>	<b>Grau</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência e por dia.	06
02	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/ metas de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado.	06
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por serviço e por dia.	05
04	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	05
05	Permitir a presença de empregado sem crachá e/ou sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por dia.	01
06	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor do contrato, por serviço e por dia.	03
07	Deixar de zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações da CONTRATANTE utilizados, por ocorrência e por dia.	02
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor do contrato, por ocorrência e por dia.	03
09	Deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto, por dia de atraso, previstos no cronograma de entrega das tarefas.	04
10	Deixar de fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços a que se refere este Termo de Referência, por ocorrência e por dia.	02
11	Deixar de promover treinamento e atualização dos empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços prestados, inclusive no caso de atualização Tecnológica do Ambiente de TI da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	02



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

<b>Tabela de Infração</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da infração</b>	<b>Grau</b>
12	Deixar de substituir, imediatamente, qualquer integrante da equipe que tenha apresentado comportamento inconveniente ou inadequado na execução dos serviços ou ainda, cujo desempenho não corresponda às suas qualificações curriculares, por empregado e por dia.	03
13	Deixar de cumprir prazos do cronograma, referentes às fases previstas na OS.	04
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de suas tabelas não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	03
15	Descumprir o prazo final dos serviços previstos no cronograma de entrega das tarefas, por dia de atraso e por serviço.	07
16	Terceira devolução de produto ou serviço que não atendam os requisitos de qualidade da OS executada.	07

**9.12.1** Quando houver reincidência, formalmente notificada, de uma infração por 1 (um) mês subsequente, a multa estipulada para tal infração será cobrada em dobro. Considera-se reincidência a ocorrência de uma mesma infração em meses subsequentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**10.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**10.2.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.2.3** judicial, nos termos da legislação;

**10.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

10.4.1 Devolução da garantia;

10.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

11.2 Não será admitida a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE ITENS**

12.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro de Goiânia/Goiás para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

13.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA


GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em  
Goiânia (GO), aos 16 dias do mês de agosto de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR**  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

Pela **CONTRATADA**:

  
**ANTONIO FERNANDO RIBEIRO PEREIRA**  
Log Lab Inteligência Digital Ltda-EPP

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_